

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 24/06/2014

Secretário de Administração  
**Edson de Oliveira Bastos**  
Secretário Mui. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Altera o § 1º, do art. 56, da Lei Municipal n. 206, de 29 de agosto de 1996, que "Estabelece a política urbana, o perímetro urbano, a preservação do patrimônio histórico e patrimônio natural, a locação das atividades, o parcelamento do solo, normas para edificações e posturas do Município de Goiás".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 56, da Lei Municipal n. 206, de 29 de agosto de 1996, que "Estabelece a política urbana, o perímetro urbano, a preservação do patrimônio histórico e patrimônio natural, a locação das atividades, o parcelamento do solo, normas para edificações e posturas do Município de Goiás", institui o Plano Diretor do Município de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56. (...)**

§ 1º Quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pela Prefeitura, ou tratar-se de processo de regularização fundiária, a área do lote será de, no mínimo, 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO**, aos 24 de junho de 2014.

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita